Id:0E28B3702EE12752

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
**GABINETE DO PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ**
**ESTADO DO PIAUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 133/2026**

**Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação municipal que regulamenta a concessão de diárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **MARINALVA DE ARAUJO DE SOUSA RODRIGUES**, ocupante do cargo de **PROFESSOR CLASSE B - 40H SFPI**, lotada na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO** a concessão de **02 diárias**, para custear despesas com alimentação e hospedagem durante viagem oficial ao município de **FLORIANO-PI**.

**Art. 2º** A viagem foi realizada no dia **15/10/2026 à 16/10/2026**, **a serviço da Administração Municipal, para cumprimento de atividades inerentes à função de Diretora Escolar, exercida pela servidora ocupante do cargo de Professora Classe B, incluindo compromissos administrativos e acompanhamento das demandas relacionadas à gestão escolar**, no interesse da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** O valor unitário da diária corresponde a **R$ 250,00**, totalizando o montante de **R$ 500,00**, conforme estabelecido na legislação municipal vigente.

**Art. 4º** O servidor beneficiário deverá apresentar **Relatório de Viagem**, acompanhado dos documentos comprobatórios, no prazo estabelecido pela legislação municipal ou normas internas.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições desta Portaria poderá implicar na **devolução dos valores recebidos**, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
Av. Laurentino Pereira, 678 – Centro, CEP: 64.550-000
São Francisco do Piauí
CNPJ: 06.553.994/0001-50

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de **São Francisco do Piauí**, Estado do **Piauí**, aos **22** dias do mês de **outubro** de **2026**.

FABIANO ARAUJO DE MOURA:05088858337
Assinado de forma digital por FABIANO ARAUJO DE MOURA:05088858337
Dados: 2026.10.22 14:07:06 -03'00'

**FABIANO ARAUJO DE MOURA**
Prefeito Municipal

GIRLENE FERREIRA DE BRITO:00297733346
Assinado de forma digital por GIRLENE FERREIRA DE BRITO:00297733346
Dados: 2026.10.22 14:07:24 -03'00'

**GIRLENE FERREIRA DE BRITO**
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
Av. Laurentino Pereira, 678 – Centro, CEP: 64.550-000
São Francisco do Piauí
CNPJ: 06.553.994/0001-50

Id:0E28B3702EE12948

PREFEITURA DE SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCÊ

**DECRETO Nº 41/2026**

Decreta Luto Oficial no Município em razão do falecimento do senhor ARTHUR LIMA DA TRINDADE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, ESTADO DO PIAUI, O SENHOR ARQUEL ALVES PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o falecimento do senhor Arthur Lima Da Trindade;

**CONSIDERANDO** o sentimento de consternação e pesar que toma conta da população pela irreparável perda;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado Luto Oficial no Município de Santa Luz – PI, em sinal de profundo pesar pelo falecimento de Arthur Lima Da Trindade.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luz, em 23 de outubro de 2026.**

ARQUEL ALVES PEREIRA:70095957391
Assinado de forma digital por ARQUEL ALVES PEREIRA:70095957391
Dados: 2026.10.23 08:00:36 -03'00'

**ARQUEL ALVES PEREIRA**
**Prefeito Municipal**

Id:05D5129DFDA52FAA

PREFEITURA DE SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCÊ

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**Processo Administrativo: nº 001/2026**
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

O município de Santa Luz-PI, através do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que se acha Aberta, nesta unidade, licitação na modalidade CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, para Cadastramento de leiloeiros oficiais para o exercício neste órgão, conforme segue:

1. **DO OBJETO:**

O presente edital, regido pela Lei Federal n° 14.133/20/21 e suas posteriores Modificações, tem por objetivo realizar procedimento administrativo de chamamento público Visando, ao final, Credenciamento Leiloeiro Público Oficial para realização de leilão na Modalidade presencial e on-line simultaneamente, mediante demanda de desfazimento de bens moveis e imóveis inservíveis e irrecuperáveis ou antieconômico de propriedade do município para realizar alienação de bens imóveis e móveis, no caso do último com serviços de transporte, depósito, guarda, conservação e administração de bens pertencentes à Prefeitura de Santa Luz-PI, e a outros órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta da Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência deste edital. Os leilões deverão ocorrer de forma presencial e on-line.

2. **DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO:**

O edital de credenciamento estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Santa Luz-PI, sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios - DOM, Portal da Transparência do Município e na plataforma Portal de Compras Públicas (ou portal de preferencia da prefeitura) (www.portaldecompraspublicas.com.br)

**2.1** O recebimento dos documentos de habilitação do presente credenciamento será plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), a partir do dia 23 de outubro de 2026 até (a contar 15 dias uteis), conforme especificações constantes do edital e seus anexos.

**2.2** Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário Brasília/DF.

**2.3** A partir da publicação do presente edital e durante a sua vigência, a Comissão de Licitação da prefeitura municipal de Santa Luz-PI, poderá, a qualquer tempo, analisar a documentação de novos interessados.

**2.4** No local e horário indicados no ***subitem 2.1*** deste Edital serão realizados os Procedimentos pertinentes a este credenciamento e elaboração da relação dos habilitados e posterior publicação para a formalização do rol dos credenciados.

*(Continua na próxima página)*

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA DE SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCÊ

**3. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1**. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República.

**3.2** Não será admitida neste credenciamento a participação de leiloeiros:

**3.2.1** Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**3.2.2** Que estejam suspensos temporariamente de participar em licitações e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luz-PI.

**3.2.3** Que sejam empregados ou dirigentes de empresa pública ou sociedade de economiamista contratante ou responsável pela licitação (art. 38, da Lei nº 13.303/16).

**3.2.4** Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação. A participação de leiloeiro em recuperação judicial será permitida, caso comprove o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2015. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

**3.3** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em Lei e neste Edital.

**4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), em campo específico da plataforma.

**5. DA HABILITAÇÃO**

**5.1** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos por ele apresentados.

**5.2** Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia.

**5.2.1** Documentos emitidos pela internet, que possuam em seu conteúdo os elementos de autenticação eletrônica, não necessitam ter suas cópias autenticadas.

**5.3** Para o credenciamento, os leiloeiros interessados terão que satisfazer os requisitos relativos à: Habilitação Jurídica; Regularidade fiscal; Qualificação técnica e Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88.

**5.3.1** A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

**5.3.1.1** Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado do Piaui, de acordo com o arts. 1º e 2º, da IN DNRC nº. 113/2010, ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial.

**5.3.1.2** Cópia autenticada de Documento de Identificação com foto e CPF;

**5.3.1.3** Certidões negativas criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

**5.3.2** A documentação relativa à regularidade fiscal:

**5.3.2.1** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, da sede da proponente:A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive o INSS.

**5.3.3.** A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**5.3.3.1**. Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado que comprove (m) ter o requerente executado de forma satisfatória alienação (ões) de bem (ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.), em um intervalo mínimo de 12 (doze) meses;

**5.3.3.2** O (s) atestado (s) deverá (ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia (s) do (s) extrato (s) da (s) publicação(ções) que comprove (m) a realização do (s) procedimentos de alienação (ões).

**5.3.3.3.** Pedido de Credenciamento (Anexo II);

**5.4.** Os interessados deverão apresentar, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, as seguintes declarações:

**5.4.1.** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Anexo III);

**5.4.2.** Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal de 1988 e Demais Legislações Pertinentes (Anexo IV);

**5.4.3.** Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão (Anexo V);

**5.4.4.** Declaração de Infraestrutura permanente no Estado do Piauí (Anexo VIII, Termo de Referência).

**5.5.** A Prefeitura Municipal Santa Luz-PI poderá, a qualquer tempo, Verificar as informaçõesprestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

**5.6.** O Leiloeiro Oficial perderá a sua condição de habilitado até a contratação, se a Prefeitura Municipal de Santa Luz-PI tiver conhecimento de fato ou circunstânciasuperveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal ou qualificação técnica.

**6. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1** O Leiloeiro Oficial habilitado deverá apresentar a documentação, no endereço e até a data e horário indicados no *item 2.1*., exclusivamente por meio da plataforma do Portal de Compras Públicas.

**6.1.1** O interessado poderá encaminhar a documentação exigida exclusivamente por meio da plataforma do Portal de Compras Públicas.

**6.2** O cadastro dos documentos configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

**7. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**7.1.**O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

**7.1.1.** A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

**7.1.2** O Agente de Contratação procederá à análise dos documentos, em sessão pública, que será realizada na data, horário e local definidos neste edital, com a obtenção de seu resultado em até 03 (três) dias úteis após a data da sessão, com a publicação no Diário Oficial dos Municípios.

**7.1.3.** A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

**7.1.4.** O não atendimento ao prazo adicional ensejará o remanejamento do Leiloeiro para o final da lista de interessados e a obrigação de apresentar a documentação completa novamente, caso deseje.

**7.2.** Considerar-se-á habilitado o (s) interessado (s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

**7.3.** Será lavrada Ata registrando as principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração dos leiloeiros participantes que apresentarem Documentação de Habilitação.

**7.4.** O critério de ordem de classificação dos leiloeiros habilitados dar-se-á por meio de sorteio e será utilizada como critério de escolha no rodízio de autorização do roll de leiloeiros.

**7.4.1** Caso haja mais de 01 (um) Leiloeiro Oficial habilitado, com requerimento de credenciamento deferido, será realizado sorteio entre todos, para formação de lista de classificação para posterior contratação;

**7.4.2** Até que a municipalidade desenvolva ferramenta eletrônica para sorteios, o sorteio será manual, de forma alternada e realizado pelo agente de contratação.

**7.5.** A Comissão publicará a relação de habilitados e a ordem de classificação dos leiloeiros no ***Diario Oficial do Municipio – DOM***.

**7.6.** A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do ***Capítulo 8*** deste Instrumento.

**8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1.** Das decisões proferidas pela Comissão, caberá(ão) recurso(s) no prazo de 03(três) dias utéis, a contar da publicação conforme previsto na plataforma.

**8.2.** Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente na plataforma Portal de Compras Públicas em campo específico.

**8.2.1** É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

**9. HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação, será homologada pela Prefeitura Municipal Santa Luz-PI e publicada no Sítio eletrônico Prefeitura Municipal Santa Luz-PI (www.transparencia.santaluz.pi.gov.br).

**10. DA VIGÊNCIA DO EDITAL**

**10.1.** O presente edital de credenciamento terá validade até 24 meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, ou ainda revogado antes da data final, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal Santa Luz-PI.

**11. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**11.1.** Obedecendo à ordem de classificação da lista de Leiloeiros Oficiais, de acordo com a oportunidade e conveniência da Prefeitura Municipal Santa Luz-PI, os habilitados serão convocados a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação que será realizada por via e-mail ou por pubicação.

***(Continua na próxima página)***

PREFEITURA DE SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCÊ

**11.2.** O Leiloeiro que esteja suspenso/impedido de realizar leilões à época da designação, não poderá assinar o termo de credenciamento, ficando inabilitado e descredenciado.

**11.3.** O Leiloeiro que formalizar sua desistência à designação antes da assinatura do Termo de Credenciamento, será preterido, ocasião em que será chamado o próximo habilitado na ordem de classificação.

**11.3.1.** Nesse caso, este só será novamente designado, após o último credenciado da lista de classificação, referente ao período em que ocorra a desistência.

**11.4.** No caso de não comparecimento do Leiloeiro convocado, no período estipulado no subitem

**11.1**, será convocado o próximo colocado da lista de classificação.

**11.4.1**. A ausência do convocado será entendida como desistência, ensejando seu imediato remanejamento para o final da fila, e no caso de reincidência, ensejará o seu descredenciamento e suspensão de nova habilitação pelos próximos 06 (seis) meses, contados da sua segunda desistência.

**11.5** O termo a ser firmado regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal 14.133/2021.

**12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A não assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação será entendida como desistência, e ensejará o imediato remanejamento do Leiloeiro convocado para o final da fila, e no caso de reincidência, ensejará o seu descredenciamento e suspensão de nova habilitação pelos próximos 06 (seis) meses, contados da sua segunda desistência.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento, a Prefeitura Municipal de Santa Luz-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado, nos termos Regulamento de Licitações e Contratos, as seguintes penalidades:

**12.2.1.** Advertência.

**12.2.2.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance mínimo, no caso de desistênciada execução de procedimento de alienação, após divulgação da data de sua realização.
b) Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão contratual não motivada pela Prefeitura Municipal Santa Luz-PI.
c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor arrematado, no caso de atraso na prestação de contas e no recolhimento do valor à Prefeitura Municipal Santa Luz-PI até o máximo de 5% (cinco por cento), por dia de atraso.
d) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do lance mínimo ou valor arrematado por dia de atraso no cumprimento das demais obrigações contratuais, até o máximo de 5% (cinco por cento), por dia de atraso.

**12.2.3.** Suspensão temporária de nova habilitação, por prazo não superior a 6 (seis) meses, e rescisão do termo de credenciamento, no caso de desistência da execução de procedimento de alienação antes da divulgação da data de sua realização.

**12.3.** A multa poderá ser descontada da comissão do leiloeiro.

**12.3.1.** Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, o Leiloeiro recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da Prefeitura Municipal de Santa Luz-PI; se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

**12.3.** O Leiloeiro deverá ressarcir a Prefeitura Municipal Santa Luz-PI em 100% (cem por cento) sobre o valor do bem a ser leiloado (lance mínimo), se o mesmo, enquanto estiver sob a guarda do Leiloeiro, for furtado ou roubado ou sofrer perecimento ou depreciação que impossibilite a sua arrematação pelo lance mínimo estipulado.

**12.4.** Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à Prefeitura Municipal Santa Luz-PI, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE EDITAL**

**13.1.** A Prefeitura Municipal Santa Luz-PI, poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos (às) interessados (as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

**13.2.** A anulação do procedimento de credenciamento induz à dos respectivos Termos de Credenciamento e, em decorrência dessa anulação, os proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do termo, devidamente comprovados.

**14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** O Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento), no caso de bens móveis e 5% (cinco por cento) para bens imóveis, a cobrar do arrematante. Em caso de bens móveis, e apenas neste caso, mais 5% (cinco por cento), referente ao reembolso com despesas do evento, guarda, conservação e transporte dos bens conforme previsto, (leiloeiro, *alínea b*, inciso II do artigo 12 IN nº 113/2010- DNRC), previsto no art 22 *alineas b e f e*parágrafo único do artigo 24 do decreto 21.981/32.

**14.1.1** Os Lotes seram transportados para o patio do leiloeiro conforme solicitação da prefeitura.

**14.2.** As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

**14.3.** Não cabe à Prefeitura Municipal Santa Luz-PI qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

**14.4.** Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda, com a entrega do bem ao arrematante, em qualquer hipótese, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal Santa Luz-PI.

**14.5.** O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A divulgação deste Edital de Credenciamento não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento por parte dos Leiloeiros, não cabendo à Prefeitura Municipal de Santa Luz-PI o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento, ou pelo fato de o faturamento mensal do credenciado não atingir os níveis por este pretendido.

**15.2.** A participação no presente credenciamento implica a concordância, por parte do interessado, com todos os termos e condições deste Edital de Credenciamento.

**15.3.** Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação para o credenciamento/contratação.

**15.4.** A falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pelo próprio participante, somente poderá ser suprida por ele mesmo ou por seu representante legal com poderes para esse fim.

**15.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Credenciamento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

**15.6.** Os prazos referidos neste Edital somente terão início e fim em dias úteis na localidade da sede da Prefeitura Municipal de Santa Luz-PI.

**15.7** É facultada a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Luz-PI ou Autoridade Superior da Prefeitura de Municipal de Santa Luz-PI, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**15.8** Quaisquer dúvidas acerca deste credenciamento deverão ser encaminhadas ao gestor da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Luz-PI por meio do endereço eletrônico licitacaosantaluz@gmail.com, ou no campo específico do Portal de Compras Públicas.

**16. FORO**

**16.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Edital e do futuro Termo de Credenciamento será o foro da cidade de Santa Luz-PI.

**16.2.** Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Pedido de Credenciamento
- Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
- Anexo IV – Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º daConstituição Federal de 1988 e Demais Legislações Pertinentes.
- Anexo V – Declaração de que está em Situação Regular para o Exercício da Profissão
- Anexo VI – Modelo de Formulário de Dados Cadastrais
- Anexo VII – Minuta de Termo de Credenciamento. (Contrato)
- Anexo VIII- Declaração de Infraestrutura permanente no Estado do Piauí

  (obs: no caso da infraestrutura, que deverá ser no Esatdo do Piauí a prefeitura designará equipe de fiscalização *in loco*, com finalidade de averiguar a capacidade de armazenamento dos Lotes e suporte tecnico para o evento do leilão).

Santa Luz-PI, 23 de outubro de 2026.

Agente de Contratação

*(Continua na próxima página)*

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA DE SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCÊ

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente Termo tem por objeto a caracterização dos serviços técnicos especializados e seus auxiliares de apoio, objeto da pretenda contratação, nos termos que se seguem:

**1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** O presente edital, regido pela lei federal n° 14.133/20/21 e suas posteriores modificações, tem por objetivo realizar procedimento administrativo de chamamento público visando, ao final, Credenciamento leiloeiro público oficial para realização de leilão na modalidade presencial e on-line simultaneamente, mediante demanda de desfazimento de bens moveis e imóveis inservíveis e irrecuperáveis ou antieconômico de propriedade do município de Santa Luz-PI para realizar alienação de bens imóveis e móveis, no caso do último com serviços de transporte, depósito, guarda, conservação e administração de bens pertencentes à prefeitura Santa Luz-PI e a outros órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta da prefeitura, de acordo com as especificações previstas no

Anexo I – Termo de Referência deste edital.

Os leilões deverão ocorrer de forma presencial e on-line.

**2. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO**

**2.1.** A realização do Leilão encontra amparo na Lei no 14.133/20/21, especificamente no art. 78 e art. 79, e é uma alternativa financeiramente vantajosa para a Administração se desfazer de bens que encontram-se sem uso ou que, devido ao alto Custo de manutenção e conservação tornem-se inviáveis.

**2.2.** Ocorre que a ***Prefeitura*** e demais órgão e entidades da Administração Pública direta e indireta do Prefeitura de Santa Luz-PI, estão com bens inservíveis, irrecuperáveis e antieconômico, por esta razão há a necessidade de realização de licitação na modalidade leilão e contratação de profissional com atribuições para realizar o leilão.

**2.3.** Importante salientar ainda que a contratação de profissional especializado nos referidos serviços garante maior potencial de arrecadação quando da realização dos leilões que venham a ser realizados, garantindo assim vantagem econômica neste procedimento.

**3. DA MODALIDADE DE ESCOLHA:**

**3.1.** Para a escolha de leiloeiro oficial será utilizado o CREDENCIAMENTO.

**3.2.** A opção pelo CREDENCIAMENTO é viável pois a Administração se dispões a contratar todos os profissionais que cumpram os requisitos estabelecidos neste Termo para, na forma de rodízio, realizar os serviços descritos.

**3.3.** O valor de contratação é fixo e pré-estabelecido pela Administração, inviabilizando a realização de outras modalidades licitatórias.

**3.4.** O credenciamento terá prazo de até 24 (vinte e quatro) meses podendo ser refeito ou extinto conforme necessidade da Administração.

**4. DOCUMENTOS E REQUISITOS MÍNIMOS**

**4.1.** Para cadastramento, o interessado deverá entregar os seguintes documentos:

- Pedido de credenciamento;
- Cópia da cédula de identidade;
- Cópia do comprovante de inscrição no cadastro de pessoa física - CPF;
- Comprovação de inscrição municipal (alvará);
- Prova de regularidade para com a fazenda Federal, Estadual e Municipal e inscrição estadual mediante apresentação de certidão de quitação de tributos e certidão quanto à quitação quanto à dívida ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;
- Prova de regularidade perante o Instituto nacional de Seguro Social - INSS;
- Prova de regularidade perante o fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS para Pessoa Jurídica
- Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT
- Certidão negativa cíveis e criminal das justiças Estadual e Federal.
- Declaração emitida pela junta comercial do estado do PI ou documento equivalenteque comprove a regularidade do leiloeiro perante a junta;
- Declaração emitida por entidade pública ou privada atestando a capacidade técnica emeventos similares;
- Comprovação de emissão de Nota fiscal dos bens leiloados;
- Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado que comprove (m) ter o requerente executado de forma satisfatória alienação (ões) de bem (ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.), em um intervalo mínimo de 12 (doze) meses;
- Declaração de Infraestrutura permanente no Estado do Piauí.

**5. DA PROVA DE CONCEITO**

**5.1.** Não haverá.

**5.2.** Outras Obrigações do credenciado:

**5.2.1.** Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na prestação dos serviços de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à ***Prefeitura*** nenhuma responsabilização por tais despesas.

**5.2.2.** Concordar que as comissões do Leiloeiro Oficial credenciado, receberá o percentual de 5% (cinco por cento), no caso de bens móveis e 5% (cinco por cento) para bens imóveis, a cobrar do arrematante. Em caso de bens móveis, e apenas neste caso, mais 5% (cinco por cento), referente ao reembolso com despesas do evento, guarda, conservação e transporte dos bens conforme previsto, (leiloeiro, alínea b, inciso II do artigo 12 IN nº 113/2010 - DNRC), previsto no art 22 *alineas b e f e*parágrafo único do artigo 24 do decreto 21.981/32.

**5.2.2.1** Os Lotes seram transportados para o patio do leiloeiro conforme solicitação da prefeitura.

**5.2.3.**O leiloeiro deverá apresentar junto com documentação do credenciamento, uma nota fiscal onde conste no campo de emitente os seus dados.

**5.2.4.** Não utilizar o nome do Governo da Prefeitura de Santa Luz-PI, ou de qualquer órgão ou Entidade da Administração direta ou Indireta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico, (declaração anexa).

**5.2.5** Dar sigilo das informações que lhes serão passadas para a realização do leilão e responsabilizar- se perante a Secretaria de Administração do Prefeitura de Santa Luz-PI, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido; (declaração em anexo).

**6. DOS IMPEDIMENTOS AO CADASTRAMENTO:**

**6.1.** Devem estar impedidos de se cadastrar os leiloeiros que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:

**6.2.** Tenha em seu quadro pessoal, servidor da Secretaria de Administração do Prefeitura de Santa Luz-PI.

**6.3.** Possuam restrições quanto à capacidade técnica, à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal;

**6.4.** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária. Sejam declarados inidôneos em quaisquer esferas do governo;

**6.6.** Que, nos últimos anos, atuaram como leiloeiros oficiais em licitações, atingindo percentual médio inferior a 70% (setenta por cento) de arrematações de bens, em relação a quantidades ofertadas. Fato que deve ser comprovado, por meio de Atestado de capacidade técnica, emitida por empresa pública, comprovando com o atestado, as publicações, edital e relatório que conste as informações.

**6.7.** Estejam com sua inscrição de leiloeiro suspensa perante a junta comercial do Prefeitura de Santa Luz-PI que não cumpram qualquer das condições de credenciamento estipuladas neste Edital.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA.**

**7.1** Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamenteidentificados, aos locais onde estão dispostas as mercadorias a serem leiloadas;

**7.2.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Leiloeiro Oficial e seus empregados autorizados, encarregados da execução dos serviços, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

**7.3.** Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

**8. DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS.**

Não existirá para a PREFEITURA ou para o órgão solicitante solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas para com os empregados LEILOEIRO(A), cabendo a este assumir, de forma exclusiva, todos os ônus devidos da relação empregatícia.

**9. EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Os serviços descritos serão prestados nas dependências do credenciado, cujas características são as seguintes:

**9.1** ***O CONTRATADO*** deverá utilizar, nos locais de execução dos serviços, equipamentos, máquinas e utensílios próprios, adequados à rede elétrica, em perfeitas condições de uso e conservação, emquantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com os serviços contratados. Produção eletrônica de laudos de vistoria, de todos os bens custodiados.

**9.2** Confecção e administração da relação de arrematantes inadimplentes, promovendo suspensões e tomando providências com vistas a ações de cunho administrativo e judicial;

**9.3** Atendimento às demandas da ***CONTRATANTE*** quando esta afixar data e horário para realização de leilão;

**9.4** Adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do(s) leilão(ões), incluindo custos, organização, publicações, divulgação e prestação de contas dos eventos;

**9.5** Garantia de fácil acesso, em dias úteis e horário comercial, de quaisquer interessados, desde que não estejam suspensos pelo leiloeiro, às dependências do armazém/depósito de leilão a fim de que possam visitar os bens a serem alienados;

*(Continua na próxima página)*

PREFEITURA DE SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCÊ

**9.6** Recebimento em suas dependências, a qualquer hora, dos representantes da ***CONTRATANTE***, devidamente identificados, a fim de que possam sempre vistoriar os bens ali custodiados;

**9.7** Disponibilização para os interessados de todas as informações acerca dos bens a serem leiloados;

**9.8** Determinação do local de realização dos leilões.

**10. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada por um representante da Administração e fiscalizada pela Comissão especial de Leilão, e deverão ser especialmente designados conformerequisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos, permitida acontratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

**10.2** A Prefeitura Municipal, atuará de forma a fazer a gestão administrativa do contrato, bem como, no uso de suas atribuições solicitará decisão dos órgãos competentes no tocante a prorrogação deprazos e/ou alterações dos contratos sempre que houver necessidade justificada;

**10.3** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados;

**10.4** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

**10.5** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

**10.6** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**11. VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com Leiloeiro Oficial será de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja conveniência administrativa

**12. PREÇO DOS SERVIÇOS**

**12.1** Leiloeiro Oficial prestará serviços previstos neste Projeto às suas despesas, sem que para isso, a ***Prefeitura*** ou o órgão solicitante precise fazer qualquer desembolso.O Leiloeiro Oficial credenciado, receberá o percentual de 5% (cinco por cento), no caso de bens móveis e 5% (cinco por cento) para bens imóveis, a cobrar do arrematante. Em caso de bens móveis, e apenas neste caso, mais 5% (cinco por cento), referente ao reembolso com despesas do evento, guarda, conservação e transporte dos bens conforme previsto, (leiloeiro, alínea b, inciso II do artigo 12 IN nº 113/2010 - DNRC), previsto no art 22 *alineas b e f* eparágrafo único do artigo 24 do decreto 21.981/32.

**12.1.1** Os Lotes seram transportados para o patio do leiloeiro conforme solicitação da prefeitura.

**12.2** Em hipótese alguma, será a PREFEITURA ou o órgão solicitante será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro Oficial Contratado tiver que despender para recebê-la.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS LEILÕES**

**13.1** A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO a PREFEITURA ou ao órgão solicitante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a fatura de leilão, salvo greve bancárias, cheque com insuficiência de fundos e compensação de chequede outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seus valores serão repassados a PREFEITURA ou ao órgão solicitante;

**13.2** Na hipótese de o arrematante efetuar pagamento com cheque com insuficiência de fundos, o Leiloeiro prestará contas elos valores efetivamente recebidos, devolvendo ao CONTRATANTE os bens, cujos pagamentos não forem honrados;

**13.3** Concluído o Leilão, por ocasião das prestações de contas, o leiloeiro enviará lista com os bens não arrematados para que a PREFEITURA ou ao órgão solicitante decida sobre o destino dos mesmos.

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** O Leiloeiro deverá devolver, sob a fiscalização da Comissão de Leilão, as mercadorias sob sua guarda dentro dos últimos 30 (trinta) dias da vigência do Contrato ou da data de aplicação de Penalidade Administrativa, que tenha o mesmo efeito.

**14.2** Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos leiloeiros oficiais credenciados, sendo que a descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste Termo e na legislação pertinente, constituirá causa para a imediato descredenciamento dos mesmos.

**15. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA**

**15.1** O critério de ordem de classificação dos leiloeiros habilitados dar-se-á por meio de sorteio e será utilizada como critério de escolha no rodízio de autorização do roll de leiloeiros.

**15.2** Caso o Leiloeiro não cumpra com as cláusulas, o próximo será chamado para apresentar toda a documentação juntamente com a prova de conceito.

_____
Secretário (a) de Administração

**ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

Eu, ……, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEPI PI número....., da cédula indentidade número,……..……., e do CPF.....,
residente/domiciliado ....., no município de .....
Rua ..... Bairro ……..……,
CEP,.....
telefone ..... e-mail ……..……. DECLARO, por este ato jurídico, ter interesse em me credenciar, com o objetivo de realizar Procedimentos destinados à alienação de bens móveis inservíveis da prefeitura de Santa Luz-PI e prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital de Credenciamento nº xx/2026.

……., ……. de ……. de 20 ……..
Local e data

……..……
Assinatura

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

REFERÊNCIA: Processo de credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de Procedimento de Credenciamento Leiloeiro Público Oficial para realização de leilão na modalidade presencial e on-line simultaneamente, mediante demanda de desfazimento de bens moveis e imóveis inservíveis e irrecuperáveis ou antieconômico de propriedade do município para realizar alienação de bens imóveis e móveis, no caso do último com serviços de transporte, depósito, guarda, conservação e administração de bens pertencentes à Prefeitura de Santa Luz-PI, e a outros órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta da Prefeitura Municipal.
Eu, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEPI PI número....., da cédula de Identidade número ……., do CPF ……., residente/domiciliado no município de ……..……, a rua ....., Bairro ....., CEP, .....,DECLARO, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação, bem como não me acho declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

……., ……. de ……. de 20 ……..
Local e data

……..……
Assinatura

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.**

REFERÊNCIA: Processo de credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de procedimento de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Luz-PI.

Eu, ……,Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEPI PI número....., da cédula de Identidade número ……., e do CPF , residente/domiciliado no município de ……..……,à Rua ....., Bairro…..., CEP.....DECLARO, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no Art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, no inciso III, do art. 71, do Regulamento de Licitações e Contratos da prefeitura municipal de Santa Luz-PI que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

……. de ……. de 20 ……..
Local e data

_____
Assinatura

*(Continua na próxima página)*

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA DE SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCÊ

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.**

REFERÊNCIA: Processo de credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de procedimento de alienação de bens móveis de propriedade da prefeitura municipal Santa Luz-PI

Eu, ……, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEPI número....., da cédula de Identidade número……., e do CPF……., residente/domiciliado no município de ……/……,à Rua, Bairro ……..……, CEP..... DECLARO, sob as penas da Lei, que não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13, da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

……., ……. de ……. de 20 ……..
Local e data

_____
Assinatura

**ANEXO VI – MODELO DE FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS**

LEILOEIRO OFICIAL
NOME:
NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL: .....
PROFISSÃO: .....
DATA DE NASCIMENTO: ……../……../……..
RG: ……..... ÓRGÃO EMISSOR:…..…….. UF:…….....
CPF:……..... ESCOLARIDADE:……..……
CURSO ….....
NOME DA INSTITUIÇÃO:…… DATA DE CONCLUSÃO: ……../……../……..
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL DO PIAUI, .....

Endereços: preencher e assinalar com um "X" qual deve ser utilizado em seu cadastro. ( ) Residencial:
Rua: ……..…… Número: ……..
Complemento: ……..... CEP: ……...
Cidade:…….....
Telefone (…….) ……. Celular: (…….) ……..... ( ) Profissional:
E-mail: ……...
Rua: …… Número: ……..
Complemento: ……..... CEP: ……..
Cidade: ..... Telefone (…….) …. Celular: (…….) ……..... Declaro que as informações acima são verdadeiras.
E-mail: ……

……., ……. de de 2026
Local e data

_____
Assinatura

**ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (MINUTA DE CONTRATO)**

CONTRATO Nº XXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ-PI E O LEILOEIRO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, MEDIANTE DEMANDA DE DESFAZIMENTO DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS INSERVÍVEIS E IRRECUPERÁVEIS OU ANTIECONÔMICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA REALIZAR ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS, NO CASO DO ÚLTIMO COM SERVIÇOS DE TRANSPORTE, DEPÓSITO, GUARDA, CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ-PI, E A OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. TUDO COMO CONSTA DO PREÂMBULO E DO CONTEXTO DESTE INSTRUMENTO, REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO. Nº 01/2026. PROCESSO Nº 01/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Luz-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Santa Luz - PI, situada à Avenida Getúlio Vargas, 163, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.554.398/0001-94, neste ato representada por seu Secretário do Governo e Finanças Jorsélia dos Santos Clementino, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrito no CPF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, _____, CEP _____, doravante denominado de CONTRATADO têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, MEDIANTE DEMANDA DE DESFAZIMENTO DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS INSERVÍVEIS E IRRECUPERÁVEIS OU ANTIECONÔMICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA REALIZAR ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS, NO CASO DO ÚLTIMO COM SERVIÇOS DE TRANSPORTE, DEPÓSITO,GUARDA, CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ-PI, E A OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DAPREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕESE EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. TUDO COMO CONSTA DO PREÂMBULO E DO CONTEXTO DESTE INSTRUMENTO, REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº xx/2026, o qual será de obrigação exclusiva do CONTRATADO e obedecerá em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, bem como nos demais elementos integrantes e complementares deste Contrato, constantes no Edital de Credenciamento, independente de transcrição.

***Parágrafo Primeiro*** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento N° 01/2026, independentemente de transcrição.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com Leiloeiro Oficial será de 12 (dose) meses contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja conveniência administrativa.

**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULATERCEIRA** - Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de procedimento de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Luz-PI, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

Os procedimentos de alienação deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.

O Leiloeiro Oficial deve dispor de solução técnica integrada para realização da alienação oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente.

A Prefeitura Municipal de Santa Luz-PI reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio de um ou mais membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luz-PI, a execução dos serviços, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

**DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** - O Leiloeiro Oficial credenciado, receberá o percentual de 5% (cinco por cento), no caso de bens móveis e 5% (cinco por cento) para bens imóveis, a cobrar do arrematante. Em caso de bens móveis, e apenas neste caso, mais 5% (cinco por cento), referente ao reembolso com despesas do evento, guarda, conservação e transporte dos bens conforme previsto, (leiloeiro, alínea b, inciso II do artigo 12 IN nº 113/2010 - DNRC), previsto no art 22 *alineas b e f e*parágrafo único do artigo 24 do decreto 21.981/32.

Os Lotes seram transportados para o patio do leiloeiro conforme solicitação da prefeitura.

As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

*(Continua na próxima página)*

PREFEITURA DE SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCÊ

Não cabe à Prefeitura Municipal de Santa Luz-PI qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda, com a entrega do bem ao arrematante, em qualquer hipótese, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal de Santa Luz-PI.

O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA** - A Contratante obriga-se a:

- Arrolar os bens a serem alienados.
- Disponibilizar os bens para montagem dos lotes.
- Permitir a vistoria e a entrega dos bens aos arrematantes, através do Leiloeiro.
- Publicar o edital de convocação para o procedimento de alienação no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
- Acompanhar, por meio de funcionário designado pela Prefeitura Municipal de Santa Luz-PI, todas as etapas do procedimento de alienação.
- Determinar, junto ao Leiloeiro Oficial, data e hora para realização do Procedimento de alienação.
- Estabelecer horário para visitação dos lotes que ficarão sob guarda Prefeitura Municipal de Santa Luz-PI, com a supervisão de 01 (um) empregado da companhia.
- Proceder a entrega dos bens aos arrematantes, mediante apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo Leiloeiro Oficial.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Contratado obriga-se a:

O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Piaui.

Na execução do Termo de Credenciamento, obriga-se o credenciado a cumprir as seguintes condições especiais:

- Presidir o procedimento de alienação e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.
- Seguir, rigorosamente, os prazos do procedimento de alienação.
- Elaborar os avisos de procedimento de alienação para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Prefeitura Municipal de Santa Luz-PI
- Elaborar edital oficial das alienações, para reprodução pela Prefeitura Municipal de Santa Luz-PI, contendo todas as condições do procedimento, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição gratuita aos interessados.
- Preparar o material para anúncio do procedimento de alienação, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame.
- Agrupar e relacionar os bens disponíveis para alienação em lotes, bem como proceder avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário.
- Divulgar o procedimento de alienação por meio de endereço eletrônico na internet e distribuir material publicitário impresso sobre o evento (exemplo: folheto, cartilha, catálogo, livrete, dentre outros inerentes aos serviços de publicidade).
- Disponibilizar local para guarda dos bens no Estado do Piauí.
- Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos bens, no tempo em que ficarem depositados no local por ele indicado, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento.
- Disponibilizar instalações **permanentes** adequadas no Estado do Piauí, **próprio ou de terceiros** de uso exclusivo, com galpão coberto com área suficiente para abrigar os lotes do leilão; auditório de fácil acesso com capacidade para no mínimo 50 pessoas, em ambiente agradável com condições de conforto aos interessados. Disponibilidade de acesso aos galpões e as instalações da leiloaria, com finalidade de visitação dos lotes do leilão, e informações do mesmo, durantes dias uteis em horário comercial, Instalar secretaria no local do evento para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial.
- Instalar secretaria no local do evento para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial.
- Utilizar o sistema audiovisual durante o procedimento de alienação, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens ou lotes, por todos os participantes do evento.
- Atentar sempre para os melhores interesses da Prefeitura Municipal de Santa Luz-PI
- Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as facilidades enumeradas abaixo:
- Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);
- Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificaçãoe senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Oficial;
- Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;
- Recebimento de lances prévios;
- Inserção na internet dos lances prévios remetidos via Web ou entregues pessoalmente;
- Realização do evento, recebendo e estimulando lances em tempo "real", via internet,com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Oficial receber e estimular lances em tempo "real".
- Inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
- Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aqueleque for recebido e registrado em primeiro lugar;
- Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances, cujo valor seja superior ao do último lance anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.
- Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- Em caso de travamento, queda de energia e demais situações a que venha interferir a transmissão do procedimento on-line, o leiloeiro aguardará no máximo 30 (trinta) minutos para que a transmissão seja normalizada. Caso isso não ocorra, o leiloeiro dará prosseguimento ao evento, não cabendo ao arrematante on-line nenhuma contestação quanto ao valor ofertado seja venda e /ou condicional.
- Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Santa Luz-PI.
- Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Santa Luz-PI, durante a vigência do contrato.
- Pagar todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal incidentes sobre os serviços.
- Contratar capatazia para arrumação e loteamento dos bens.
- Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados.
- Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para alienação, tantona divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens.
- Realizar a comunicação de que, se todos os lotes não alcançarem o lance mínimo, seguirseá outro(s) procedimentos até que todos os bens sejam arrematados.
- Orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

**DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O local para a realização do procedimento de alienação será indicado pelo Leiloeiro Oficial, com anuência da Prefeitura Municipal de Santa Luz-PI.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA NONA** - O Leiloeiro Oficial terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de encerramento das alienações, para prestar contas através do recolhimento das importâncias devidas à Prefeitura Municipal de Santa Luz-PI, descontados o percentual de comissão de vendas ofertado, e apresentar os seguintes documentos: Relatório Final, demonstrativo financeiro e comprovantes de pagamentos (Recibos) correspondentes. Tudo em consonância com as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos.

O recolhimento dos valores arrecadados pelo Leiloeiro deve ser efetuado por meio de depósito em conta, a ser indicada, em nome da Prefeitura Municipal de Santa Luz-PI.

O relatório final de cada procedimento de alienação deverá apresentar: descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ e nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados. O relatório deverá conter ainda as seguintes informações:

- Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando a identificação dos ofertantes.
- Demais fatos relevantes ocorridos no evento, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem ou lote.

*(Continua na próxima página)*

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA DE SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCÊ

- A relação de bens remanescentes.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com Leiloeiro Oficial será de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja conveniência administrativa.

**DA ENTREGA DO BEM**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O arrematante dos lotes poderá retirar os bens, após o pagamento devido, mediante autorização, no local destinado de guarda do Leiloeiro.

Os bens arrematados somente serão liberados para entrega mediante a presença dos arrematantes ou com procuração específica e comprovado o atendimento às legislações ambientais e às exigências constantes no Edital que rege o procedimento de alienação.

A não retirada do(s) lote(s) arrematado(s) do(s) local(is) indicado(s) nos itens anteriores, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comprovação do pagamento, implicará em multa diária a ser estipulada pela Prefeitura Municipal de Santa Luz-PI.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitará às seguintes penalidades: Advertência, que será aplicada sempre por escrito; Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total dos bens a serem alienados;
- 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens a serem alienados no caso de: Recusa injustificada em executar o objeto;
- Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização; Desatender às determinações da fiscalização;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados, no caso de:

- Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços Contratados.

- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Prefeitura Municipal de Santa Luz-

PI ou a terceiros, Independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

- Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

- Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

- Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O contrato poderá ser rescindido, conforme legislação aplicável e demais disposições contidas no respectivo instrumento, por meio das seguintes formas:

- Rescisão Amigável: por acordo entre as partes, conforme condições definidas no Termo de Distrato.
- Rescisão Judicial: por determinação judicial.

**DA DOCUMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, Independentemente de transcrição, os documentos seguintes, cujo teor é de pleno conhecimento do CONTRATADO:

- Os documentos constantes do Edital de Credenciamento Nº 01/2026 PROCESSO/Prefeitura Municipal de Santa Luz-PI, Nº 01/2026;

**DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designado na forma do Regulamento de Licitações e Contratos.

A fiscalização dos serviços previstos neste Termo de Referência será exercida a qualquer tempo,durante sua vigência, por profissional designado pela Prefeitura Municipal.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no Termo de Referência.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Regulamento de Contratos e Licitações.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de materialinadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Regulamento de Contratos e Licitações.

**DA ACEITAÇÃO FINAL DO SERVIÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**– A aceitação final do objeto ora contratado dependerá da prévia verificação, pela CONTRATANTE, de sua plena conformidade com o estipulado neste Contrato e nos demais documentos que o complementam e o integram.

**Parágrafo Único** – É obrigação do contratado manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, seguindo as disposições contidas na Lei deLicitações, nos termos da lei14.133/2021.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes oForo da Cidade de Santa Luz-PI, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.E, por estarem assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de um só teor e para o mesmo efeito.

Santa Luz-PI, 23 de outubro de 2026

_____
Contratante

_____
Contratado

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA.**

**DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PERMANENTE NO PIAUÍ**

O (A) Senhor (a) _____ ,(qualificação),(leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do Piaui sob o nº,_____identidade civil nº ___, CPF nº_____ , com endereço profissional na rua/avenida, considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais e nas alienações por iniciativa particular promovidos pela Prefeitura Municipal de Santa Luz-PI, doravante designado LEILOEIRO, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui estrutura para eventual remoção dos bens, e ter condições de oferecer aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura no Estado do Piauí:

Disponibilizar instalações **permanentes** adequadas no Estado do Piauí, **próprio ou de terceiros** de uso exclusivo, com galpão coberto com área suficiente para abrigar os lotes do leilão; auditório de fácil acesso com capacidade para no minimo 50 pessoas, em ambiente agradável com condições de conforto aos interessados. Disponibilidade de acesso aos galpões e as instalações da leiloaria, com finalidade de visitação dos lotes do

*(Continua na próxima página)*

PREFEITURA DE SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCÊ

leilão, e informações do mesmo, durantes dias uteis em horário comercial, Instalar secretaria no local do evento para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial.

Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos bens, no tempo em que ficarem depositados no local por ele indicado, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento.

Utilizar o sistema audiovisual durante o procedimento de alienação, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens ou lotes, por todos os participantes no local do evento. Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as facilidades enumeradas no ***item 7.2*** e suas alíneas do Termo de Referência.

**OBS:** No caso da infraestrutura, a prefeitura designará equipe de fiscalização *in loco*, com finalidade de averiguar a capacidade de armazenamento dos Lotes e suporte tecnico para o evento do leilão

Por ser verdade, firmo o presente.

Santa Luz-PI, 23 de outubro de 2026.

Leiloeiro: Registro na Junta Comercial nº:
Assinatura:

**Id:167C5442601D2B28**

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA**
**SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULISTANA**

| | |
|---|---|
| **INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação de Paulistana | **UF:** PI |
| **ASSUNTO:** Atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral | |
| **RELATORA:** Janaína Pereira Neri Coelho | |
| **PARECER CME/PAULISTANA:** 002/2026 | **APROVADO EM: 22 /10/2026** |

**I – RELATÓRIO**

O presente Parecer tem por objeto a análise e a apreciação da versão atualizada da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (ETI) da Rede Municipal de Ensino de Paulistana–PI, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação a este Conselho Municipal de Educação para análise, deliberação e emissão de ato normativo.

A implementação da Educação Integral em Tempo Integral no município teve início em 2024, mediante a legislação municipal então vigente, com a oferta em uma unidade escolar e jornada de 9 (nove) horas diárias.

Em 2025, diante da necessidade de ampliação da oferta, o atendimento foi estendido a mais duas unidades escolares. Em 2026, a Rede Municipal de Ensino passou a contar com nove unidades escolares ofertantes da Educação Integral em Tempo Integral.

Em razão da expansão do atendimento e da necessidade de adequação da política municipal às normas nacionais vigentes, o Município aprovou a Lei Municipal nº 274/2026, que dispõe sobre a criação do Programa Escola de Tempo Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Paulistana–PI.

Em decorrência desse novo marco legal, a Secretaria Municipal de Educação elaborou uma versão atualizada da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contemplando alterações na organização da jornada escolar passando a 7 horas diárias ou 35 horas semanais, na parte diversificada do currículo e na inclusão ou reorganização de componentes curriculares, de acordo com as exigências legais aplicáveis.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação para apreciação, considerando a necessidade de atualização dos instrumentos normativos que orientam a organização, a implementação e o acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino.

A atualização visa adequar a organização e a oferta da Educação Integral em Tempo Integral às normas educacionais vigentes, assegurando o desenvolvimento integral dos estudantes, a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação entre currículo, tempos, espaços e experiências educativas.

A proposta também busca orientar a Secretaria Municipal de Educação e as instituições escolares quanto ao planejamento, à implementação, ao acompanhamento e à avaliação da política municipal.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A análise fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

I – Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206 e 208;

II – Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

IV – Lei Federal nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, (PNE 2026-2036;

V – Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, observadas as alterações vigentes;

VI – Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;

VII - Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

VIII – Lei Municipal 69-A/2014, que cria, organiza o Sistema Municipal de Ensino e estabelece as competências do Conselho Municipal de Educação.

IX – Lei Municipal 274/2026, de 7 de maio de 2026, que instituiu o Programa de Escola de Tempo Integral em Paulistana-PI.

**III – ANÁLISE E DISCUSSÃO**

A atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral justifica-se pela ampliação da oferta educacional no município, pela necessidade de adequação à legislação vigente e pela reformulação da organização curricular da rede.

A Educação Integral em Tempo Integral deve ser compreendida como uma proposta de formação integral do estudante, não se limitando à ampliação da jornada escolar, mas assegurando experiências educativas planejadas, articuladas e significativas.

Da avaliação da aprendizagem na Educação em Tempo Integral, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação incorporou disposições referentes à avaliação dos componentes curriculares da parte diversificada da aprendizagem, estabelecendo seu caráter diagnóstico, contínuo e formativo, sem atribuição de notas aos componentes e às atividades contemplados na proposta. As atividades complementares, entende-se que seus processos avaliativos podem ocorrer por meio de registros descritivos, relatórios, portfólios e outros instrumentos de acompanhamento pedagógico, sem obrigatoriedade de atribuição de notas numéricas, desde que assegurada a documentação do desenvolvimento dos estudantes.

Recomenda-se que a regulamentação municipal esclareça que os resultados desses processos avaliativos possuem caráter formativo e não reprovativo de forma autônoma, observadas a organização curricular aprovada, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as disposições legais aplicáveis à avaliação da Educação Básica.

A proposta de atualização deverá considerar:

I – a organização da jornada escolar conforme os parâmetros legais vigentes;

II – a integração curricular e a articulação das atividades pedagógicas;

III – a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos e dos Regimentos Escolares;

IV – as condições de infraestrutura, acessibilidade, segurança, alimentação escolar e materiais pedagógicos;

V – a formação e a valorização dos profissionais da educação;

VI – a inclusão, a equidade e o respeito às especificidades dos estudantes;

VII – a participação das famílias e da comunidade escolar;

VIII – o monitoramento e a avaliação da implementação da política.

Considerando a necessidade de atualização da regulamentação municipal, entende-se pertinente a aprovação de ato normativo específico que estabeleça as diretrizes para a organização, a implementação e o acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

**IV – VOTO DO(A) RELATOR(A)**

Diante do exposto, voto favoravelmente à aprovação da proposta de atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Paulistana-PI, recomendando sua formalização por meio de Resolução do Conselho Municipal de Educação.

Recomendo, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação e as instituições escolares adotem as providências necessárias à implementação da política, observadas a

*(Continua na próxima página)*